

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 609/2017

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos e inativos) do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014, em simetria ao Decreto Federal nº 8.948/2016 emanado pela Presidência da República, passando seu valor base (nível “1”), para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em simetria ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Aos inativos e pensionistas, inclusive do magistério municipal, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos referidos benefícios, será aplicado o percentual de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2016.

Artigo 2º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no exercício de 2016, com majoração de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base nível “A”, classe “A”, para R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento do piso será proporcional, ou seja R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Artigo 4º: O auxílio alimentação, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º pela Lei Municipal nº 577/2015, fica reajustado no mesmo percentual de 6,57 % (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Conselheiro Mairinck, 12 de Janeiro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal